

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária</p>		

Altera o §2º e acrescenta o §6º, ambos do art. 45 do Projeto de Lei nº 1399/2023 – Mensagem nº 84/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

“Art. 45 (...)

§2º Os repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, previstas nos §§ 15 e 16-B do art. 164 da Constituição Estadual, devem ser considerados transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres nos termos do Art. 164-A da Constituição Estadual.

I - O Poder executivo regulamentará as transferências especiais em capítulo específico do decreto que dispor sobre a execução orçamentária e financeira do Exercício de 2024 e dá outras providências.

II - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ realizará as transferências especiais na última sexta-feira de cada mês ou no dia útil anterior, sempre que as condições previstas para o repasse estiverem satisfeitas.

III - A ordem de pagamento, através da Nota de Ordem Bancária-NOB, das emendas impositivas, deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis a contar da regular liquidação da despesa-LIQ, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesa que descumprir o prazo.

(...)

§6º A receita corrente líquida realizada no exercício anterior para fins de apuração do montante a ser destinado às emendas impositivas será estimada na ocasião da apresentação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e apurada no Balanço Geral referente ao exercício de 2023, havendo diferença entre o previsto na Lei Orçamentária de 2023 e a receita corrente líquida apurada no Balanço Geral referente ao exercício de 2023 deverão ser suplementadas no prazo de 30 (trinta) dias através de créditos adicionais seguindo o valor individual de cada Parlamentar e o global para as emendas de bancada.”

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem como finalidade a aplicação eficiente das emendas parlamentares impositivas.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Sala de Reunião das Comissões em 03 de Agosto de 2023

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária